



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@sabentodosapucai.sp.gov.br

www.sabentodosapucai.sp.gov.br



DECRETO N°. 2.611, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

Institui o Programa de Demarcação Urbanística no Município de São Bento do Sapucaí para a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, em áreas situadas em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância

Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, considerando a instituição, pela Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, da demarcação urbanística como procedimento pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado definido seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Demarcação Urbanística no Município de São Bento do Sapucaí, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, para a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, em áreas situadas em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, por meio de demarcação urbanística de acordo com os artigos 46 a 71 da Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º. Incumbe ao Departamento de Engenharia:

I – Iniciar procedimento de demarcação urbanística em áreas objeto de regularização de assentamentos urbanos de interesse social, situadas em ZEIS, com objetivo de conferir título de legitimação de posse de imóvel, na forma prevista na Lei Federal nº. 11.977, de 2009;

II – Instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

III – Lavrar o Auto de Demarcação Urbanística;

IV – Encaminhar a Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 11.977, de 2009;

V – Responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis;

VI – Instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

VII – Após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:

a) Anotações em seus cadastros;

b) Comunicação ao Departamento de Cadastro Setorial, da Secretaria Municipal de Obras;